



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1788 | Quinta-feira, 25 de junho de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE

DECRETO Nº 126, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 80, de 29 de abril de 2020;

Considerando a necessidade da adoção de novas medidas administrativas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA

Art. 1º. O art. 20 do Decreto Municipal nº 80, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos deverão exercer suas atividades observando os seguintes horários:

I – Os mercados e supermercados poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira e ao sábado no horário compreendido entre as 8h às 18h;

II – Os bares, as lanchonetes, as lojas de conveniência de postos de combustíveis, os restaurantes e similares poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira e ao sábado no horário compreendido entre as 8h às 14h, exceto para o atendimento de entrega delivery, que poderá realizar entregas em todos os dias da semana até as 23h00;

III – Os demais estabelecimentos não essenciais, durante o período de segunda-feira à sexta-feira, deverão respeitar os horários estabelecidos no art. 210 da Lei Municipal nº 2.749, de 10 de outubro de 2006 e nos sábados poderão funcionar no horário compreendido entre 8h às 14h.

IV – As academias de ginástica, inclusive instaladas em clubes sociais, poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira e ao sábado no horário compreendido entre as 8h às 14h

V – Os estabelecimentos prestadores de serviços como cabelereiro, manicure e similares poderão funcionar aos sábados no horário compreendido entre 8h às 18h, mediante agendamento prévio de clientes.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 20-A e 20-B à Seção III, do Capítulo VIII, do Decreto Municipal nº 80, de 29 de abril de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 20-A. Nos domingos e feriados ficam suspensos os atendimentos ao público nos estabelecimentos localizados dentro do território do Município de Cianorte, sendo eles urbanos ou rurais, cuja atividade seja qualificada como

não essencial.

Art. 20-B. Com o fim precipuo de evitar circulação de pessoas nos logradouros públicos e eventuais aglomerações das mesmas nos estabelecimentos, ficam suspensos os atendimentos ao público nas atividades essenciais elencadas no inciso XVII do art. 16 deste Decreto nos domingos e feriados.

§ 1º. A suspensão contida neste artigo não se aplica aos estabelecimentos farmacêuticos.

§ 2º. O estabelecimento cuja atividade seja apenas a de padaria ou de açougue, serão exceção à regra contida no caput e poderão funcionar aos domingos e feriados das 7h às 14h.”

Art. 3º. O art. 22 do Decreto Municipal nº 80, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ficam suspensas as celebrações presenciais de missas e cultos religiosos, sendo permitidas, apenas, as celebrações realizadas e transmitidas por internet, televisão ou rádio, devendo estas se restringirem ao número de pessoas necessárias à realização do ato religioso.

§ 1º. Os templos religiosos poderão permanecer abertos para o atendimento individual e orações particulares dos fiéis.

§ 2º. As secretarias administrativas das igrejas poderão funcionar normalmente de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 14h.”

Art. 4º. O caput do art. 23 do Decreto Municipal nº 80, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte, fica determinado a manutenção do toque de recolher no Município nos horários compreendidos das 21h até às 5h do dia seguinte, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo do novo Coronavírus (Covid-19).

(...)”

Art. 5º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 33, do Decreto Municipal nº 80, de 29 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“(…)”

Parágrafo único. Aos domingos e feriados não será prestado o serviço de transporte público municipal de passageiros.”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 29 de junho de 2020.

Art. 7º. Fica revogado do Decreto Municipal nº 121, de 19 de junho de 2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de junho de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

